



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

DECRETO nº 2649 /2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS JUNTO A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE EM TODO MUNICÍPIO COM FINS DE MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Enf^a. Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conjunto com comitê de enfrentamento ao Coronavírus

CONSIDERANDO o perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO numero aumentado de casos no Brasil, e todos estudos realizados sobre comportamento do vírus em diferentes nações e que a forma de enfrentamento faz diferença quanto ao numero de óbitos,

CONSIDERANDO que as pessoas não estão entendendo a gravidade da situação,

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente a administração municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas mais severas para conscientizar a população da importância do recolhimento domiciliar,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador do Rio Grande do Sul

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas de Emergências junto a Declaração de estado de Calamidade em todo município com fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar o fechamento da Rodoviária Municipal por prazo indeterminado;

Art. 3º - Determinar que os estabelecimentos comerciais e de serviços, e todos que não são considerados essenciais interrompam suas atividades pelo período de 15 dias.

Art. 4º - As Olarias e construção civil deveram seguir criteriosamente as recomendações, e a avaliação da equipe de fiscalização e vigilância sanitária, determinará se o local é de risco pela quantidade de pessoas no trabalho, e eles determinaram se deveram manter ou não as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 5º - Determina que todo cidadão cristalense evite sair, fique em sua casa.

Art. 6º - Fica a Brigada Militar autorizada a realizar o acompanhamento do cidadão até sua residência, que estiver se expondo ou colocando outros em risco, não cumprindo o exposto no art.5º. deste Decreto.

Art. 7º - Ficam autorizados a permanecerem em funcionamento, serviços essenciais mantendo medidas de segurança orientadas pela vigilância sanitária, os seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – lancherias, pizzarias e restaurantes, com impedimento de servirem em seu local de atendimento, podem vender marmitas e com tele entrega; inclusive restaurante ao lado do Posto de Combustível;

III – mercados, supermercados, mercearias, açougues, fruteiras, todos com controle de aglomerações e medidas sanitárias;

IV – veterinárias e locais com venda ou atendimento aos animais;

V – postos de combustíveis e lubrificantes;

VI – distribuidoras de gás;

VII – distribuição de alimentos e de água mineral;

VIII – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

IX – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de coleta de lixo;

X– hotéis, não estão autorizados a receber hospedes novos.

Art. 8º - Os bares na zona urbana e rural, que não tem comércio de alimentos devem permanecer fechados.

Art. 9º - Os bares na zona urbana e rural, que tem comércio de alimentos podem permanecer abertos, mas ficando proibido o consumo de bebida no local.

Art. 10 - Que seja estimulado o pagamento através de cartão magnético, higienizando sempre a maquina do cartão, evitando o contato com dinheiro.

Art. 11 - O serviço de transporte público através de Taxi, será permitido, mantendo medidas de segurança orientadas pela vigilância sanitária, quando identificado que estão em locais de aglomeração, bares e não estão orientando o uso adequado das medidas sanitárias aos seus clientes eles serão notificado, correndo risco de perder sua licença.

Art. 12 - Os Bancos e a lotérica deverão delimitar a quantidade de pessoas por atendimento, na eventualidade de filas, devem oferecer ambiente adequado e arejado para filas, principalmente quando cliente for idoso, além de apresentar orientações e produtos de higienização de equipamentos e mãos dos clientes e seus;

Art. 13 - O transporte coletivo fretado para empresas terá que cumprir rigorosamente o decreto estadual e manter normas de higienização, mantendo distancia entre si também no ambiente de trabalho e além de orientar seus funcionários a manter medidas de higienização com roupas e sapatos para entrarem em seus domicílios. Estão inseridas nesse artigo, empresas do setor da madeira, EcoSul e Paradoiro Grill.

Art. 14 – O transporte intramunicipal deve ser realizado uma vez na semana, sendo realizado na quarta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 15 - Empresas do setor da madeira devem orientar e serão cobradas quanto ao comportamento dos caminhões que estejam operando em nosso território. Seus motoristas devem receber orientação para manterem todas normas de higiene e que respeitem o distanciamento social.

Art. 16 - Cada caminhoneiro tratado como serviço essencial no abastecimento respeite rigorosamente as normas de higienização e distanciamento social, na ausência da consciência coletiva de prevenção será notificada formalmente a autoridade policial.

Art. 17 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas cabíveis.

Art. 18 - Ficam determinadas as seguintes recomendações:

I - Recomenda a Ecosul que diminua as cabines e com isso a quantidade de funcionários por turno em 50% além de todas medidas de higienização;

II - Recomenda que nenhum motorista de caminhão fique sem seus suprimentos para viagem, assim como sem assistência mecânica, priorizando o escoamento de nossa safra agrícola;

III - Recomenda que o todo o comércio trabalhe pela internet, watts e por tele entrega;

IV - Recomenda que as empresas comerciais procurem os sindicatos para organização de férias coletivas.

Art. 19 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, com efeitos a contar da meio noite de hoje.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
21 de março de 2020.**

**Enf^a FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre e publique-se

**Silvana Carvalho Moreira
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos**